

Edital n.º 360/2010**Alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar**

Paula Maria da Costa Pereira, Vereadora a Tempo Inteiro da Câmara Municipal do Entroncamento, com competência delegada por despacho de 28 de Outubro de 2009:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 5 de Abril de 2010 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetida a inquérito público a Alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de expediente.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele Regulamento, podendo ser apresentadas, por escrito, as observações tidas por convenientes.

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado na página de Internet do município (www.cm-entroncamento.pt).

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

Paços do Concelho do Entroncamento, 9 de Abril de 2010. — A Vereadora a Tempo Inteiro, despacho de 28/10/2009, *Paula Maria da Costa Pereira*.

Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar**Nota justificativa**

O núcleo familiar da sociedade actual reveste-se de novos papéis e funções que divergem dos que vigoraram outrora. Estas alterações verificam-se a vários níveis, com implicações, desde logo, na organização do sistema educativo, pelo que se torna imperioso adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, e simultaneamente, garantir que tais tempos são ocupados com actividades pedagogicamente ricas e orientadas.

Considerando que a prestação do serviço de refeição, bem como a organização de actividades de prolongamento de horário e de ocupação nas interrupções lectivas, se perfilam como factores que influenciam positivamente as condições de aprendizagem, contribuindo também para a conciliação entre a vida profissional dos pais/encarregados de educação e as actividades lectivas dos seus educandos; Considerando, ainda, que as autarquias assumem um papel cada vez mais preponderante na dinamização destas actividades, ao nível das suas atribuições e competências no ensino pré-escolar.

Considerando, por último, a legislação em vigor ao nível do ensino pré-escolar (Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro e Portaria n.º 583/97 de 1 de Agosto) e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 10 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, vem a Câmara Municipal, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, definir o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município do Entroncamento.

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — O presente regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento dos serviços da componente de apoio à família, nomeadamente:

- 1.1 — Fornecimento de refeições;
- 1.2 — Prolongamento de horário;
- 1.3 — Actividades nas interrupções lectivas.

Artigo 2.º**Disposições Gerais**

1 — Fornecimento de refeições:

1.1 — Os almoços são constituídos por sopa, prato de carne ou peixe (alternado), com o respectivo acompanhamento, salada, pão e sobremesa (doce ou fruta) e água. As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capacidades devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam;

1.2 — Para além do prato do dia, existirão refeições de dieta. Em casos especiais, como dietas medicamente prescritas ou outros casos devidamente justificados, poderão ser fornecidas refeições individuais adequadas a cada caso;

1.3 — A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de ensino.

2 — Prolongamento de Horário e Actividades nas Interrupções Lectivas:

2.1 — O prolongamento de horário, bem como as actividades nas interrupções lectivas, serão desenvolvidos nos estabelecimentos de ensino ou noutras instalações municipais.

Artigo 3.º**Destinatários**

Os serviços de refeição, prolongamento de horário e actividades nas interrupções lectivas destinam-se a todas as crianças que se encontrem nas condições legais de usufruírem daqueles serviços.

Artigo 4.º**Horários e Períodos de Funcionamento**

O fornecimento de refeições, o prolongamento de horário e as actividades nas interrupções lectivas decorrem em calendário e horário a acordar, no início do ano lectivo, com o respectivo Agrupamento. O serviço de prolongamento de horário decorre em complementaridade com a componente educativa.

Artigo 5.º**Inscrições**

1 — O calendário das inscrições será, anualmente, definido pela Câmara Municipal do Entroncamento e pelo Agrupamento de Escolas e JI's do Entroncamento, sendo coordenado com o calendário de matrículas na componente educativa, definido pelo Ministério da Educação.

2 — As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de dez dias úteis e o início do fornecimento do serviço será efectuado após aceitação dos valores e respectivo pagamento pelo encarregado de educação.

3 — A inscrição é efectuada através do preenchimento do respectivo boletim, acompanhado de todos os documentos necessários.

4 — As famílias devem apresentar no acto da inscrição, além do boletim de inscrição, devidamente preenchido, os seguintes documentos, sob a forma de original e fotocópia, de modo a permitir calcular a respectiva comparticipação familiar:

4.1 — Documento emitido pelo serviço competente pelo Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo respectivo serviço processador que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família;

4.2 — Cédula pessoal e ou bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar;

4.3 — Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

4.4 — Cartão de eleitor do encarregado de educação;

4.5 — Documento identificativo do Número de Identificação Bancária (NIB) do encarregado de educação.

Artigo 6.º**Comparticipações Familiares**

1 — Serviço de Refeições e Prolongamento de Horário:

1.1 — O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do rendimento do agregado familiar, o qual é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família.

1.2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

1.3 — A condição sócio-económica dos agregados familiares traduz-se pelo respectivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos.

1.4 — Caso os agregados familiares pertençam ao escalão máximo (6.º escalão), não é necessária a apresentação do documento referido no ponto 4.1. do artigo anterior.

1.5 — O escalão de rendimentos é determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, conforme legislação em vigor.

1.6 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, deverá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária, sendo que a mesma se torna efectiva no mês seguinte ao da entrega da documentação;

1.7 — Uma vez calculado o rendimento do agregado familiar, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões 1 e 6), que definirá o valor da comparticipação familiar, de acordo com a solicitação dos serviços de refeição e ou prolongamento de horário.

1.8 — Os valores resultantes do cálculo referido no número anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de centimos seguinte e multiplicado pelo número de horas de inscrição ao serviço.

1.9 — A não apresentação da Declaração de Abono de Família implica a atribuição de escalão máximo de comparticipação familiar até que se complete a informação necessária.

1.10 — Os valores a cobrar pelos serviços prestados será actualizado em conformidade com a taxa anual de inflação.

1.11 — O valor da mensalidade é apurado considerando o total de dias desse mês, não sendo susceptível de aumento durante as interrupções lectivas previstas no calendário escolar, pela ausência da componente educativa;

1.12 — Caso a família deseje que a criança usufrua dos serviços apenas em tempo parcial, pode fazê-lo, pagando a comparticipação familiar correspondente. Para tal, deve comunicar por escrito os dias pretendidos no acto da inscrição, ou 5 dias úteis antes da introdução da alteração;

1.13 — Sempre que, através de uma análise sócio-económica do agregado familiar, se concluir pela onerosidade dos encargos com a comparticipação familiar, pode o seu pagamento ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Pagamentos

1 — Formas de pagamento:

1.1 — O pagamento pode ser efectuado através dos sistemas electrónicos disponíveis, por cheque (endossado ao Município do Entroncamento) dos dias 1 a 8 de cada mês, nos respectivos estabelecimentos de ensino, ou através de numerário a ser pago nos serviços da Câmara Municipal;

1.2 — Após o pagamento, será entregue um recibo. No caso do pagamento por Multibanco, o talão emitido faz prova de pagamento. Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal do Entroncamento emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil;

2 — Prazos de pagamento das mensalidades:

2.1 — Os encarregados de educação devem proceder ao pagamento da última mensalidade, aquando do início da frequência da criança nos serviços apoio à família. Os pagamentos das mensalidades seguintes devem ser efectuados entre 1 e 8 de cada mês;

2.2 — A falta de pagamento até à data referida, implica que o aluno deixe de usufruir dos prolongamentos e almoço no dia seguinte;

2.3 — Os pagamentos efectuados depois de dia 8 sofrerão um acréscimo de 10%;

2.4 — Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento por cada 15 minutos, de um valor definido anualmente pela Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Descontos:

3.1 — As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar, em simultâneo, Jardins de Infância da rede pública e que usufruam dos mesmos serviços da “Componente de Apoio à Família” (refeição e prolongamento de horário), terão desconto de 10% no 2.º educando, 20% no 3.º e assim sucessivamente;

3.2 — Os acertos relativos aos descontos referidos nos pontos que se seguem, serão efectuados no mês seguinte de frequência dos serviços;

3.3 — Nos dias em que não exista actividade lectiva por falta de educador, a criança pode beneficiar da sua refeição ou prolongamento de horário, nas condições e horário habituais.

4 — Serviço de Refeições, Prolongamento de Horário e Interrupções Lectivas:

4.1 — Haverá lugar a desconto sobre o valor dos serviços de refeição, prolongamento de horário e actividades nas interrupções lectivas, caso a criança falte por tempo superior a 3 dias, por motivo devidamente justificado, havendo sempre lugar a uma comunicação ao estabelecimento de ensino, no 1.º dia em que a criança faltar e mediante a entrega de impresso próprio até ao 5.º dia útil.

5 — Desistências ou Interrupções:

5.1 — As desistências ou interrupções do serviço de refeição, prolongamento de horário ou actividades nas interrupções lectivas, devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao dia em que pretende cancelar o serviço, ou em relação ao dia de início no caso das Actividades nas interrupções lectivas. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês, não havendo restituição de valores.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

203136022

Edital n.º 361/2010

João José Pescador de Matos Fanha Vieira, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 05 de Abril de 2010, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento do Exercício da Actividade de Guarda – Nocturno, previstas no Decreto-Lei n.º 264/22002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, Transferência para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, na 2.ª série do Diário da República, podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período no Serviço de Licenças e Taxas, durante as horas normais de expediente, encontrando-se igualmente disponível na página oficial do Município, em www.cm-entroncamento.pt.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

Paços do Concelho do Entroncamento, 09 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal Competência delegada por despacho de 28/10/2009 *João José Pescador de Matos Fanha Vieira*

Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos cívicos.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, foram aprovadas medidas de protecção e reforço das condições de exercício da actividade de guarda-nocturno.

Nos termos do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 114/2008, ficou a Câmara obrigada a adaptar o seu Regulamento, publicado no apêndice n.º 32, 2.ª série do Diário da República, n.º 55, de 5 de Março de 2004.

Foram fixados critérios precisos quanto à identificação dos guardas-nocturnos, em especial, o registo nacional e o novo modelo de cartão identificativo, este último só com a publicação da Portaria n.º 1118/2009 de 30 de Setembro foi regulamentado tal diploma e devidamente clarificada a entidade responsável pela sua emissão, com a publicação da Portaria n.º 79/2010 de 9 de Fevereiro.

Nesta conformidade, propõe-se a alteração da redacção dos artigos 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, constantes do Capítulo II – Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno, do identificado regulamento.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — [...]

b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;

[...]